



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

Lei Municipal N° 160/2023, de 17 de MARÇO de 2023.

“Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Lizarda, Estado do Tocantins, bem como os cargos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências”.

SUELENE LUSTOSA MATOS. Prefeita municipal de Lizarda, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e todo ordenamento Jurídico Vigente, faz Saber que a Câmara Municipal de Lizarda Tocantins, Aprovou e Sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Poder Executivo, estruturado pela presente Lei, compõe-se dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 1º Integram a estrutura básica da administração direta: o Gabinete do Prefeito, as Secretarias Municipais e os Fundos Municipais.

§ 2º Integram a administração indireta: as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, entidades de personalidade jurídica próprias, criadas por Lei e sob o controle do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo (a):

I – Gabinete da Prefeita;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28**

- II – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;**
- III – Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Tributação;**
- IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- V – Secretaria Municipal de Saúde;**
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**
- VII – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos;**
- VIII - Secretaria Municipal de Juventude;**
- IX – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;**
- X – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;**
- XI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;**
- XII – Secretaria Municipal de Controle Interno;**

Art. 3º Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, criados por lei e compreendendo o nível em que são formuladas as políticas e estratégias públicas, bem assim como os planos e ações do Governo Municipal, têm sua composição formada por servidores providos de forma comissionada, efetivos e temporários, na forma dos ANEXO I e II da presente Lei.

Art. 4º – As Atribuições e competências previstas nesta Lei para cada Secretaria poderão ser aumentadas ou diminuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a designar as atribuições de função comissionada e de **coordenação**, através de ato competente.

Art. 5º – Os anexos I e II farão parte desta Lei. Neles estão definidos o Organograma, os Cargos de provimento Efetivo e os Cargos de Livre Nomeação em Comissão, além dos respectivos níveis e vencimentos.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28**

TÍTULO II

DO GABINETE DA PREFEITA E DAS SECRETARIAS

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Compete ao Gabinete da Prefeita, além de outras atribuições específicas:

I - assessorar a Prefeita no desempenho de suas atribuições e na execução do expediente do executivo municipal;

II - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

III - organizar e coordenar os serviços de cerimonial;

IV - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo e financeiro do Gabinete;

V - coletar dados e informações para a tomada de decisões da Prefeita;

VI - acompanhar, aplicar e suplementar o orçamento do Gabinete da Prefeita e Órgãos subordinados;

VII - processar todas as despesas do Gabinete da Prefeita e dos mencionados Órgãos, elaborando e controlando as autorizações de empenho;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

VIII - enviar mensalmente, cópias de todas as Leis de Créditos Suplementares e Especiais, à Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Tributação, para que se faça prova junto ao Tribunal de Contas, conforme exigência legal;

IX - supervisionar e administrar o pessoal do Gabinete da Prefeita e subordinados, inclusive enviando frequência e demais expedientes relativos a funcionários à disposição de outros Órgãos;

X - adquirir material e serviços para manutenção do Gabinete da Prefeito e Órgãos vinculados;

XI - examinar os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo Municipal, sugerir os vetos por ilegalidade e preparar as respectivas justificativas a serem apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo;

XII - centralizar a preparação dos atos legais e regulamentares de iniciativa do Poder Executivo;

XIII - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO II

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 7º – Secretarias Municipais são órgãos da administração direta dirigida pelos Secretários Municipais, organizados com a finalidade de assessoramento do chefe do Poder Executivo, a quem diretamente subordinado, quando cabível, na execução das suas competências e atribuições legais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades das Secretarias Municipais serão executadas pelas suas unidades organizacionais e por meio das entidades da administração indireta que a elas forem vinculadas, nos termos desta lei e dos respectivos regimentos.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

I - a realização das atividades relacionadas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de merecimento, o gerenciamento do sistema de promoções e progressões e dos planos de lotação do funcionalismo;

II - a realização de atividades de fiscalização, controle e observância dos direitos e deveres, registros e frequência, bem como a concessão de licença, aposentadoria e outros procedimentos legais relativos aos servidores municipais;

III - a elaboração das folhas de pagamento e os demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

IV - a organização e a coordenação de programas de formação e aperfeiçoamento do pessoal da Prefeitura;

V - a normatização e a realização das atividades de recebimento, a conferência, o armazenamento, à distribuição e o controle de material;

VI - as atividades atinentes ao registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;

VII - a normatização e realização de atividades relativas aos procedimentos administrativos em geral, no que se refere ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento, ao arquivamento dos processos e dos documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

VIII - a organização e coordenação dos serviços de limpeza e conservação, copa, portaria, telefonia, vigilância, e reprodução de papéis e documentos;

IX - a organização dos serviços de conservação, manutenção, guarda e administração dos veículos da Prefeitura e a responsabilidade pela distribuição e controle da utilização de combustível;

X - a coordenação e realização dos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços para a Prefeitura;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

- XI - prestar orientação normativa metodológica às Secretarias e Órgãos do Município, na concepção e desenvolvimento dos respectivos planos e programações orçamentárias;
- XII - promover os concursos públicos, salvos nos casos em que essa atribuição for competida a outros órgãos ou entidades;
- XIII - adotar política de treinamento de pessoal, administração de cargos, funções e salários e regime disciplinar;
- XIV - implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;
- XV - o planejamento, a organização, a coordenação e a avaliação das políticas de desenvolvimento integrado do Município;
- XVI - a elaboração de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de obras, financiamentos e serviços do governo municipal;
- XVII - a administração dos fundos e recursos específicos da Secretaria;
- XVIII - a prestação de suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação esteja afeta à Secretaria;
- XIX - a instalação das Diretorias e Coordenadorias Administrativas;
- XX - coordenar os projetos básicos destinados às licitações;
- XXI - centralizar o processamento de dados e informações em geral da administração, recursos e ações de informática;
- XXII - planejar o orçamento municipal, a elaboração e consolidação de planos de desenvolvimento econômico, municipal e urbano;
- XXIII - elaborar o orçamento anual e plurianual;
- XXIV - fiscalizar o cumprimento do orçamento e controlar todas as receitas e despesas do Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

XXV - definir diretrizes, normalizar e orientar às Secretarias e Órgãos do Município, na concepção e desenvolvimento de planos e programas orçamentários;

XXVI - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Tributação:

I – coordenar a administração fazendária e financeira;

II - formular a política econômico-tributária;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeirada administração direta e indireta;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos e prestação de contas de convênios;

V - a administração dos fundos e recursos específicos da Secretaria;

VI - promover a coordenação, orientação normativa, supervisão técnica e realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro e contábil;

VII - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria.

VIII – através de seu Secretário, decidir, em primeiro grau, sobre pedidos de imunidade e isenção de qualquer imposto de competência municipal;

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - estabelecer a política do município a acompanhar a execução, supervisão e controle das ações relativas à educação;

II - controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de Ensino Fundamental e de educação infantil, públicos e particulares;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

III - articular com os Governos Municipal, Estadual e Federal, em matéria de política e de legislação educacional;

IV - promover o estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para custeio e investimento dos processos educacionais;

V - prestar assistência e orientação na gestão, operação e manutenção dos equipamentos educacionais;

VI - articular os meios à integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área de educação;

VII - manter a pesquisa, planejamento e a prospecção permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil;

VIII - planejar, normatizar e coordenar a execução e avaliação da política cultural do município;

IX – promover e difundir as atividades culturais relacionadas à educação, sem prejuízo das funções culturais gerais através da respectiva pasta;

X - preservar o patrimônio histórico, arquitetônico e documental;

XI – controlar e administrar os convênios, acordos e contratos com a União, Estado e outras entidades públicas ou privadas;

XII - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - estabelecer a política de saúde em consonância com as diretrizes e princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas Estadual e Federal sobre saúde pública;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

- II - promover as medidas de atenção à saúde da população;
- III - prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica, por meio de unidades especializadas;
- IV - implementar meios de preservação do câncer,
- V - manter o controle e o combate a doenças de massa;
- VI - fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade de medicamentos, da prática profissional médica e paramédica;
- VII - combater a desnutrição
- VIII - elaborar pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;
- IX - coordenar e executar a política de vigilância em saúde, através de serviços de notificação e investigação dos agravos, com a finalidade de garantir a prevenção e redução dos mesmos;
- X - promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando a preservação das condições de saúde da população;
- XI - promover estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares;
- XII - incentivar a produção e distribuição de medicamentos;
- XIII - integrar-se com entidades públicas e particulares, visando a consolidação da política de saúde;
- XIV - elaborar planos e programas para efetivação da assistência médico-hospitalar;
- XV - executar a política de controle de zoonoses;
- XVI - promover a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, conforme legislação vigente;
- XVII - executar e controlar ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

XVIII - regular as ações e serviços de saúde realizados por instituições públicas, privadas e filantrópicas;

XIX - promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de políticas de saúde que visa prevenir e reduzir os agravos, e promover a saúde coletiva;

XX - realizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde;

XXI - dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XXII - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - planejar a execução da política social do Município;

II - promover as ações de melhoria da qualidade de vida da população;

III –desenvolver políticas sócio-assistencial prevista na LOAS;

IV - implantar e implementar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município, mediante unificação, padronização e descentralização de serviços, programas e projetos de assistência social;

V - implantar e implementar programas e serviços de proteção social básica e especial a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidades e riscos sociais;

VI - elaborar e executar o Plano Municipal de Assistência Social, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - gerir, regular e apoiar a rede de serviços sócios assistenciais localizados no Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

VIII- promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios sócio assistenciais no Município;

IX - propor, regular e acompanhar a realização de contratos e convênios atinentes à Secretaria Municipal de Assistência Social;

X - definir critérios de co-financiamento da política de Assistência Social no âmbito do Município;

XI - acompanhar e regular os serviços de assistência social prestados por todas as organizações prestadoras deste serviço, cujos recursos são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XII - executar serviços que garantam o acesso do usuário ao Benefício de Prestação Continuada e os benefícios eventuais articulando-os aos demais Programas da Assistência Social;

XIII - realizar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e administrar contabilmente;

XIV - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - estimular iniciativas empreendedoras como cooperativas e outras formas de economia solidária;

XVI - implantar e implementar a política pública do trabalho;

XVII - viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município;

XVIII - apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e portadores de necessidades especiais;

XIX - apoiar a inclusão de pessoas fisicamente desafiadas ao mercado de trabalho;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

XX - propor mecanismos de redução das discriminações existentes no mercado de trabalho de qualquer natureza;

XXI - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos:

I - promover o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução por meio de terceiros das obras, edificações, reparo e iluminação pública;

II - elaborar planos de trabalhos, projetos e estudos, visando a celebração de convênio e aplicação de recursos interno e externo;

III - elaborar e planejar os programas de obras públicas do Governo Municipal com a participação da sociedade civil;

IV – promover o planejamento urbano;

V – disciplinar e fiscalizar o uso e parcelamento do solo urbano, a aplicação das leis do plano diretos, de obras e de posturas municipais;

VI – conceder licenças e alvará de habite-se;

VII – promover a integração regional, através de medidas e atividades de apoio e estímulo à dinamização das empresas e agentes de produção, instalados ou que venham a se instalar no Município;

VIII - estabelecer a concepção, formação e normatização de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento;

IX - promover a atração e a captação de investimentos externos;

X - atrair e apoiar novos projetos e investimentos para o Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

- XI - coordenar programas e projetos para o desenvolvimento e o incremento de atividades industriais e comerciais;
- XII - implementar dispositivos com a finalidade de proporcionar segurança, fluidez e conforto aos usuários das vias públicas;
- XIII - a organização territorial e o planejamento do desenvolvimento municipal e regional;
- XIV - o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento de obras do Município;
- XV - o planejamento, elaboração, atualização, coordenação e avaliação do Plano Diretor Municipal, Planos Diretores Setoriais e Distritais, e do Plano Integrado de Desenvolvimento do Município, em consonância com as legislações federal e estadual;
- XVI - a organização e a manutenção dos serviços relativos aos cemitérios municipais;
- XVII - coordenar a fiscalização de obras civis de prédios públicos municipais;
- XVIII - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria;

SUBSEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E CULTURA

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Juventude e Cultura:

- I - Formular políticas, planos e programas da juventude, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;
- II - Promover ações voltadas para pessoas entre 10 e 19 anos, visando reduzir o convívio com drogas e outras situações de vulnerabilidade;
- III - Trabalhar em consonância com as demais secretarias em projetos e programas de interesse dos jovens no município;
- IV – Coordenar e desenvolver o PROJOVEM URBANO através de convênio com a União;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

V - Reunir bimestralmente com os jovens por região/bairro para discutir assuntos voltados para a juventude;

VI – promover e difundir as atividades culturais;

VII – outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria;

SUBSEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Esportes:

I - Promover e coordenar estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município;

II - Coordenar o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas;

III - Organizar e divulgar o calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

IV - Executar e apoiar projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;

V - Promover e realizar ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte;

VI - Administrar o estádio e centros esportivos municipais e disciplinar o uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;

VII - Incentivar e apoiar à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;

VIII - Incentivar o esporte amador;

IX - Assistir ao atleta amador;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

X - Promover a distribuição de materiais esportivos, exclusivamente para fins e uso de interesse social, devidamente justificado, mediante avaliação prévia, que deverá contemplar a oportunidade e a conveniência socioeconômica do ato, segundo os fins institucionais da Secretaria;

XI - Promover eventos esportivos;

XII - Incentivar o esporte feminino;

XIII - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria;

SUBSEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

I - Formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;

II - Formular, coordenar e executar política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;

III - Promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações do departamento voltados para o turismo;

IV - Incentivar e apoiar os setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

V - Captar e atrair eventos, seminários e feiras de negócio para o Município como forma de incentivar o turismo.

VI - Promover campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

- VII - Fomentar e incentivar o programa Turismo Solidário no município;
- VIII – Emitir licenças ambientais a empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e consumidoras de recursos naturais com base nos estudos e análises de impacto ambiental requerido;
- IX - Promover a recuperação ambiental e reflorestamento de áreas desmatadas e devastadas;
- X - Estruturar e coordenar os Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- XI - Coordenar e executar os serviços de limpeza, coleta e destinação de lixo;
- XII - Gerir e dar apoio à contratação dos serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.
- XIII - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria;

SUBSEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

- I –o fomento das atividades e pesquisas da agricultura, pecuária, silvicultura, apicultura, aquicultura, fruticultura e abastecimento, abrangendo a pesquisa, experimentação, produção, armazenagem e comercialização, a vigilância e a defesa sanitária animal e vegetal, a padronização e a inspeção de produtos vegetais e animais e dos insumos agropecuários, o cooperativismo e o associativismo rural, a assistência técnica e a extensão rural, o apoio ao empresário ou investidor rural, os assuntos fundiários no Município;
- II - formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas a cadeia produtiva e ao abastecimento;
- III - a captação e a difusão tecnológicas nas áreas da agropecuária e de armazenagem;
- IV - a normatização e o controle de qualidade dos produtos agropecuários;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

V - a informação agrícola;

VI - a fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

VII - a classificação e a inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;

VIII - a proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

IX - articular-se com as demais Secretarias para compatibilização da Política Fundiária e do uso do solo rural, com as ações da Política Agrícola, e com a Política Ambiental estabelecendo diretrizes e organização rural;

X - adotar medidas que visam à regularização Fundiária;

XI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XII - fomentar apoiando a produção e a comercialização de produtos gerados no município, buscando rotas alternativas que produza menor impacto de mercado versus custo da produção;

XIII - fomentar e gerenciar programas de incentivo ao desenvolvimento econômico através de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias;

XIV - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

XV - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria.

SUBSEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno:

I – Fiscalizar todos os órgãos municipais, na forma da Constituição Federal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

- II – Emitir relatórios e recomendações periódicas sobre o cumprimento de índices e acompanhamentos de gestão;
- III – tratar pessoalmente dos casos que possam ocasionar em dano ou prejuízo ao erário;
- IV – prestar informações pessoalmente aos órgãos de controle externo e ao Poder Legislativo sobre as atividades de sua alçada;
- V - Emitir pareceres em todos os processos de despesa, podendo ser regulamentado por ato do Prefeito;
- VI – fiscalizar o desembolso de valores públicos;
- VII – expedir recomendações e iniciar processo de tomada de contas especial;
- VIII – acompanhar a execução orçamentárias e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA;
- IX – fiscalizar o cumprimento de contratos ou atos da administração pública, podendo dar início a qualquer processo de aplicação de sanção contratual, sempre assegurado contraditório e ampla defesa, para os casos de manifesto descumprimento.
- X – representar aos órgãos de controle externo, Ministério Público, Poder Legislativo, sobre qualquer ato tido por ilegal de que tenha tomado conhecimento;
- XI – coordenar suas atividades e organização interna do Município.

TÍTULO III

DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 19– Os Cargos do Provimento Efetivo são aqueles relacionados no Anexo I desta Lei, obedecidos aos quantitativos e vencimentos ali determinados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

§1º – Enquanto não realizado concurso público para provimento dos cargos remanescentes ou não ocupados por servidor de carreira do Anexo I, fica o Poder Executivo autorizado em provê-los na forma do artigo 37, IX, da CRFB.

§2º - A cada quatro anos, a partir da publicação desta Lei, enquanto não se realizar concurso público suficiente ao provimento de todas as vagas do anexo I, por decreto, deve o Chefe do Poder Executivo justificar o provimento temporário de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 20- Os servidores integrantes das Secretarias e Gabinete da Prefeita são os do quadro de provimento efetivo e temporário, exceto quando exercem função comissionada.

Parágrafo único - O Anexo II, que integra esta Lei, relacionada os níveis e quantitativos dos Cargos de Livre Nomeação em Comissão, obedecidos aos quantitativos e vencimentos ali determinados.

Art. 21- Os cargos comissionados são enquadrados na seguinte categoria:

I - Cargos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Assessores;
- b) Chefe de Gabinete da Prefeita;
- c) Presidente de Comissão de Licitação
- d) Secretários Municipais;
- e) Diretores;
- f) Coordenadores;
- g) Inspetores
- h) Agentes;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

i) Agente de contratação

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Fica o chefe de Poder Executivo autorizado a contratar profissionais das diversas áreas da administração pública, com o intuito de prover os cargos não ocupados por servidores efetivos e a fim de se evitar possíveis deficiências no quadro funcional, sempre respeitando o quantitativo de vagas desta Lei, na forma do artigo 37, IX, da CF, em homenagem aos princípios da publicidade e legalidade e até que se realize concurso público.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais por Decreto, mediante previsão orçamentária e estudo de impacto orçamentário..

Art. 24 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observados os limites da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos, abertura de créditos ou suplementação de orçamento necessários à execução da presente Lei, bem como, aprovar os regimentos internos de cada Unidade.

Art. 25- É da responsabilidade de todos os ocupantes dos cargos públicos municipais, a correta gestão dos recursos e do patrimônio do Município, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lizarda- TO, aos 17 dias do mês de março do ano de 2023.

Suelene Lustosa Matos
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quadro de Provimento Efetivo			
Gabinete do Prefeito			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Nível Médio			
Assistente Administrativo	3	R\$ 1.484,00	40h
Nível Fundamental Incompleto			
Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.302,00	40h
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Nível Médio			
Assistente Administrativo	4	R\$1.484,00	40h
Agente de Contratação	1	R\$ 1.484,00	40h
Nível Fundamental Completo			
Auxiliar Administrativo	6	R\$ 1.302,00	40h
Nível Fundamental Incompleto			
Motorista "B"	4	R\$ 1.484,00	
Vigia	5	R\$ 1.302,00	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	6	R\$ 1.302,00	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Tributação			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Nível Superior			
Fiscal de rendas	1	R\$ 2.500,00	40h
Nível Médio			
Assistente Administrativo	3	R\$ 1.484,00	40h
Fiscal de ITR	1	R\$ 1.484,00	40h
Agente de arrecadação	1	R\$ 1.484,00	40h

Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Nível Superior			
Nutricionista	1	R\$ 3.000,00	40h
Professor P II	40	R\$ 4.420,55	180h/Mensal
Professor P II	8	R\$ 3.953,93	161h/Mensal
Professor P III	20	R\$ 4.420,55	180h/Mensal
Professor P III	6	R\$ 3.953,93	161h/Mensal
Assistente Social	1	R\$ 2.600,00	40h
Educador Físico	1	R\$ 1.800,00	40h
Nível Médio			



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28**

Professor P I	10	R\$ 4.420,55	180h/Mensal
Professor P I	8	R\$ 3.953,93	161h/Mensal
Professor P I	5	R\$ 2.676,88	109h/Mensal
Professor P I	5	R\$ 2.529,53	103h/Mensal
Professor Assistente - PAE	6	R\$ 1.302,00	40h
Assistente Administrativo	8	R\$ 1.484,00	40h
Nível Fundamental Completo			
Monitor de Transporte Escolar	10	R\$ 1.302,00	40h
Auxiliar administrativo	8	R\$ 1.302,00	40h
Nível Fundamental Incompleto			
Merendeira	8	R\$ 1.302,00	40h
Motorista - CNH "D"	10	R\$ 1.484,00	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	18	R\$ 1.302,00	40h
Vigia	10	R\$ 1.302,00	40h

Secretaria de Saúde			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Nível Superior			
Médico	1	R\$12.000,00	40h
Odontólogo	2	R\$ 4.000,00	40h
Enfermeiro	4	R\$ 3.200,00	40h



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

Farmacêutico	1	R\$ 3.200,00	40h
Fisioterapeuta	2	R\$ 3.200,00	40h
Psicólogo	1	R\$ 3.200,00	40h
Educador Físico	1	R\$ 1.800,00	20h
Nível Médio			
Técnico em Enfermagem	10	R\$ 1.484,00	40h
Agente de Endemias	2	R\$ 2.424,00	40h
Agente Comunitário de Saúde – ACS	13	R\$ 2.424,00	40h
Assistente Administrativo	4	R\$ 1.484,00	40h
Nível Fundamental Completo			
Auxiliar Administrativo	4	R\$ 1.302,00	40h
Mensageira	1	R\$ 1.302,00	40h
Nível Fundamental Incompleto			
Auxiliar de Serviços Gerais	14	R\$ 1.302,00	40h
Motorista Categoria “B”	4	R\$ 1.484,00	40h
Motorista Categoria “D”	6	R\$ 1.484,00	40h
Vigia	6	R\$ 1.302,00	40h

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Nível Superior			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

Psicólogo	1	R\$ 3.200,00	40h
Assistente Social	1	R\$ 2.600,00	40h
Nível Médio			
Gestor de Programas Sociais	2	R\$ 1.800,00	40h
Assistente Administrativo	3	R\$ 1.484,00	40h
Nível Fundamental Completo			
Monitor do CRAS	2	R\$ 1.302,00	40h
Auxiliar Administrativo	2	R\$ 1.302,00	40h
Visitador Social	2	R\$ 1.302,00	40h
Nível Fundamental Incompleto			
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R\$ 1.302,00	40h
Vigia	2	R\$ 1.302,00	40h

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Nível Médio			
Assistente Administrativo	2	R\$1.484,00	40h
Nível Fundamental Incompleto			
Operador de Máquinas	6	R\$ 1.800,00	40h
Operador de Motoniveladora	1	R\$ 2.500,00	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

Auxiliar de Serviços Gerais	4	R\$ 1.302,00	40h
Vigia	3	R\$ 1.302,00	40h
Secretaria Municipal de Juventude			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Nível Fundamental Completo			
Auxiliar Administrativo	2	R\$ 1.302,00	40h

Secretaria Municipal de Esporte			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Nível Médio			
Assistente Administrativo	2	R\$ 1.484,00	40h
Nível Fundamental Completo			
Auxiliar de Administrativo	2	R\$ 1.302,00	40h

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Nível Médio			
Assistente Administrativo	2	R\$ 1.484,00	40h
Nível Fundamental Incompleto			
Brigadista	10	R\$ 1.302,00	40H
Auxiliar de Serviços Gerais	3	R\$ 1.302,00	40h



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

GARI	10	R\$ 1.302,00	40h
------	----	--------------	-----

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Nível Médio			
Assistente Administrativo	4	R\$ 1.484,00	40h
Nível Fundamental Incompleto			
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R\$ 1.302,00	40h
Operador de Trator	5	R\$ 1.500,00	40h
Secretaria Municipal de Controle Interno			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Nível Médio			
Assistente Administrativo	2	R\$ 1.484,00	40h

ANEXO II – CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO

Quadro de Pessoas em Comissão			
Gabinete do Prefeito			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horária
Chefe de Gabinete	1	R\$ 2.226,00	40h
Assessor Especial I	4	R\$ 2.226,00	40h



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

Assessor Especial II	10	R\$ 1.400,00	40h
Assessor de Comunicação	1	R\$ 2.226,00	40h
Motorista de Representação	1	R\$ 1.500,00	40h

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento	1	R\$ 3.600,00	40h
Coordenador de Recursos Humanos	1	R\$ 1.500,00	40h
Coordenador de Compras, Patrimônio e Almocharifado	1	R\$ 1.500,00	40h
Coordenador de Regularização Fundiária	1	R\$ 1.500,00	40h
Presidente da CPL	1	R\$ 2.226,00	40h
Agente de contratação	1	R\$ 1.484,00	40h
Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Tributação			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Secretário(a) Municipal de Finanças	1	R\$ 3.600,00	40h
Coordenador de Arrecadação e Fiscalização de Tributos	1	R\$ 1.500,00	40h

Secretaria Municipal de Educação e cultura			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura	1	R\$ 3.600,00	40h



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

Diretor de Ensino	1	R\$ 1.908,00	40h
Diretor de Escola	1	R\$ 1.908,00	40h
Diretor de Transporte Escolar	1	R\$ 1.908,00	40h
Coordenador de Unidade Escolar	1	R\$ 1.500,00	40h
Coordenador Pedagógico	3	R\$ 1.500,00	40h
Coordenador de Programas e Projetos	1	R\$ 1.500,00	40h
Coordenador de Merenda Escolar	1	R\$ 1.500,00	40h
Coordenador de Cultura	1	R\$ 1.500,00	40h
Inspetor Escolar	1	R\$ 1.500,00	40h
Secretário de Escola	1	R\$ 1.500,00	40h

Secretaria de Municipal de Saúde

Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Secretário(a) Municipal de Saúde	1	R\$ 3.600,00	40h
Diretor de Vigilância Sanitária	1	R\$ 1.908,00	40h
Diretor de Transporte e Patrimônio	1	R\$ 1.908,00	40h
Coordenador de Atenção Básica	1	R\$ 1.500,00	40h
Coordenador de Vigilância em Saúde	1	R\$ 1.500,00	40h
Coordenador Geral de Saúde	1	R\$ 1.500,00	40h

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horária
Secretário(a) de Desenvolvimento Social	1	R\$ 3.600,00	40h



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

Diretor do CRAS	1	R\$ 1.908,00	40h
Coordenador de Assistência Social	1	R\$ 1.500,00	40h
Coordenador do CREAS	1	R\$ 1.500,00	40h
Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Secretário(a) de Transportes, Obras e Serviços Públicos	1	R\$ 3.600,00	40h
Coordenador de Obras e Serviços Públicos	1	R\$ 1.500,00	40h
Coordenador de Transportes	1	R\$ 1.500,00	40h

Secretaria Municipal de Juventude			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Secretário(a) Municipal de Juventude	1	R\$ 3.600,00	40h
Coordenador de Eventos Culturais	1	R\$ 1.500,00	40h

Secretaria Municipal de Esportes			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer	1	R\$ 3.600,00	40h
Coordenador de Eventos Esportivos	1	R\$ 1.500,00	40h

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horaria
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Turismo	1	R\$ 3.600,00	40h
Coordenador da Defesa Civil	1	R\$ 1.500,00	40h



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

Coordenador de Turismo	1	R\$ 1.500,00	40h
------------------------	---	--------------	-----

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horária
Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento	1	R\$ 3.600,00	40h
Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural	1	R\$ 1.908,00	40h

Secretaria Municipal de Controle Interno			
Especificação do cargo	Vagas	Salários	Carga Horária
Secretário(a) Municipal de Controle Interno	1	R\$ 3.600,00	40h

Gabinete da Prefeita de Lizarda- TO, aos 17 dias do mês de março do ano de 2023.

Suelene Lustosa Matos
Prefeita Municipal

